



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 09/2026 – PMC/PGM.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Josmar Barbosa dos Santos,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira –
Bahia.

Prezado Sr.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°____/2026 que **"Dispõe sobre o Reajuste dos servidores públicos do Município de Cachoeira e dá outras providências"**, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

**Gabinete da Prefeita de Cachoeira – Bahia, 20 de março de
2026**

ELIANA
GONZAGA
DE
JESUS:57120
897500

Assinado de forma
digital por ELIANA
GONZAGA DE
JESUS:5712089750
0
Dados: 2026.03.23
10:44:53 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira, 20 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS,
ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba

Nesta Cidade

Senhor Presidente,
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificativa ao Projeto de Lei n° ____/2026

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei N° ____/2026.

"Dispõe sobre o Reajuste dos servidores públicos do Município de Cachoeira e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Executivo de Cachoeira.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo **artigo 37, inciso X**, da Constituição Federal, **in verbis:**

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. A referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último reajuste salarial, foi concedido no exercício de 2025.

Por fim, a medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Secretaria de Finanças, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigo 30 da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Executivo, se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, 20 de março de 2026.

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Data: 2026.03.23
10:45:29 -03'00'

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Prefeita Municipal de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° .____/2026.

**Dispõe sobre o reajuste
salarial dos Servidores
Efetivos e Comissionados do
Município de Cachoeira e dá
outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial geral anual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** a partir de 01 de abril de 2026, aos Servidores Municipais efetivos e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2025.

§ 1º - O pagamento das parcelas atrasadas será adimplido da seguinte maneira:

- a.** o pagamento da parcela do mês de janeiro de 2026 será quitado junto com a parcela do mês de abril de 2026;
- b.** O pagamento do mês de fevereiro de 2026 será quitado junto com o mês de maio de 2026;
- c.** O pagamento do mês de março de 2026 será quitado junto com o mês de junho de 2026.

Parágrafo-Único - Fica excetuado do Reajuste do Caput os Servidores integrantes de categorias que possuem Piso





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Nacional, Professores (as), e Agentes de Combate as endemias e Comunitários de Saúde.

Art. 2°. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7°, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória n° 1.039, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1°. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos até 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, 20 de março de 2026.

ELIANA
GONZAGA DE
JESUS:57120897
500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA
DE JESUS:57120897500
Dados: 2026.03.23
104557-03'00'

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

